



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

Ofício nº 631/2023 - GT-VPG

Brasília, 10 de setembro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora

NOME

OUTROS

OUT_6 5

OUTROS_3

OUTROS_4

OUT_6

CEP

OUT_6 5

EMAIL

Assunto: **Crime. Violência política de gênero. Apuração.**

Referência: **Ofício nº 630/2023 - GT-VPG (PGR-00328604/2023)**

Senhora Vereadora,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Excelência, conforme cópia de ofício anexa, que representamos à Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos retratados no referido ofício e que a representação e seus desdobramentos podem ser acompanhados no Ministério Públíco Federal através do protocolo PGR-00328604/2023.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

URGENTE

Ofício nº 630/2023 - GT-VPG

Brasília, 10 de setembro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora

PAULA BAJER

Procuradora Regional Eleitoral

Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Vereadora.

Senhora Procuradora Regional Eleitoral,

1. Cumprimentando-a, encaminho a Vossa Excelência, para as providências cabíveis perante a autoridade ministerial com atribuição, representação sobre possível crime de violência política de gênero, encaminhada ao GT-VPG pela vereadora do município de [REDACTED] NOME [REDACTED] pela Manifestação 20230059926 (PRR3^a-00023983/2023).

2. Nos termos relatados na Manifestação acima e, especificamente no que se refere ao objeto desta representação, destaco o seguinte trecho:

“...esta [REDACTED] PROFISSAO_2 também foi vítima de violência política de gênero contra a mulher e danos morais por parte de outro parlamentar também com mandato neste município, o [REDACTED] PROFISSAO_3 [REDACTED] PR_3, considerando que este, também em sede de Sessão Ordinária,

interrompeu sua fala em "palavra livre" e, aos gritos, proferiu as frases "se recolha a sua insignificância", "late mais" e "continue latindo", além de fazer gestos com as mãos simulando um animal latindo, o que ensejou a Ação de Indenização por Danos Morais, autos de nº 1000557-20.2023.8.26.0533, que tramitou pelo r. Juizado Especial Cível desta comarca, o que culminou em Sentença de condenação do vereador em favor da vereadora pelos danos no importe de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) e mais a retratação pública por parte do mesmo em benefício da parlamentar [NOME]. Informa que o mesmo ocorrido ensejou em denúncia ao MP Municipal e à própria Câmara Municipal, neste último por quebra de decoro parlamentar e pedido de cassação do referido, porém, infelizmente, em ambos os casos as duas denúncias foram arquivadas. Trazemos estes fatos ao conhecimento de Vossa Excelência considerando que esta vereadora, após o arquivamento de sua denúncia contra esse vereador [NOM_2] [NO_2] perante a Comissão de Ética de Decoro Parlamentar, esta ingressou com um Recurso perante a Mesa Diretora para que seu pedido de Cassação contra o vereador fosse reconsiderado. Apenas para atualizar sobre o último andamento do trâmite deste referido recurso, foi emitido parecer jurídico pela Procuradoria da Casa Parlamentar, sendo que este sugere o recebimento do recurso interposto, bem como de definição para reunião extraordinária para a sua apreciação pelo Plenário, sendo o que se aguarda do [NOME_4], o vereador [NOM_3] [NO_3] [NOM_3]. Tais fatos estão sendo expostos nessa exordial, pois trata-se de comportamento recorrente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, que possui hoje, dos 19 vereadores, somente 2 mulheres".

3. A notícia-crime refere-se à hipótese criminal do artigo 326-B do Código Eleitoral¹ e demanda apuração mediante obtenção de elementos informativos do episódio, como a oitiva da vítima, oitiva das testemunhas presentes na ocasião, preservação de vídeos e gravações do local onde ocorreram os fatos, dentre outras medidas apuratórias cabíveis.

4. A Lei 14.192/2021, que estabelece normas de prevenção, repressão e combate à violência política de gênero, introduziu, no Código Eleitoral, o tipo penal do artigo 326-B, assim redigido:

Art. 326-B - Assediar, **constranger, humilhar**, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à **condição de mulher** ou à sua cor, raça ou etnia, **com a finalidade de impedir ou de dificultar** a sua campanha eleitoral ou **o desempenho de seu mandato eletivo**.

Pena: reclusão de 1 a 4 anos, e multa.

(...)

5. No caso, em se tratando o possível agressor vereador da Câmara de Vereadores do município de [NOME_5], a atribuição para apurar os fatos é, a princípio, do

promotor de justiça eleitoral com atuação na circunscrição eleitoral onde se situa a casa legislativa municipal.

6. Feitas essas considerações, encaminho a representação para que sejam adotadas as providências cabíveis, considerando-se, inclusive, o estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022².

7. Por fim, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que Vossa Excelência informe as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados. Observo, ainda, que é da competência revisional da Segunda Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a análise de eventual promoção de arquivamento da respectiva Notícia de Fato/PIC (Portaria PGR/PGE nº 1/2019).

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

1 - https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/Eleitoral_Campanha_Mulheres_na_Politica_Cartilha.pdf

2 - <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mp-eleitoral-e-tse-firmam-acordo-para-priorizar-combate-a-violencia-politica-de-genero>



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.